

LEI Nº 1.614, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1989.

"Da nova redação ao art. 3º da Lei nº 379/80, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 379/80, de 11 de fevereiro do corrente ano, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os cargos de Assessor Legislativo e de Oficial de Gabinete indicados pelos Vereadores, para nomeação por Ato do Presidente, terão as seguintes atribuições:"

I - Ao Assessor Legislativo compete, além do assessoramento técnico legislativo ao Vereador, compreendendo a realização de estudos e pesquisas sobre temas determinados, prestar em especial, assessoramento na elaboração de Projetos, relatórios, pareceres de acordo com a legislação inerente ao processo legislativo.

II - Ao Oficial de Gabinete do Vereador compete, redigir ou fazer redigir a correspondência, receber e controlar a tramitação de todo expediente, encaminhando-o para outros órgãos, observando a hierarquia e as normas vigentes, datilografar, projetos, indicações, requerimentos, cartas, requisitar o material necessário ao funcionamento do Gabinete do Vereador, fiscalizar o emprego do material de consumo e o uso do material permanente, equipamentos e instalações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
10 DE NOVEMBRO DE 1989.

ALUISIO GAMA DE SOUZA

PREFEITO

EDESIO DA CRUZ NUNES

Secretário Municipal do Gabinete
Civil

PROJETO Nº 188/89

Assesa Diretora

Publicado 11/11/89

Jornal de Hoje